

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 9qsa7lre  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  13/08/2025  Projeto de lei nº 1259/2025  Protocolo nº 8219/2025  Processo nº 2518/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Beto Dois a Um  <b>Coautor(es):</b> Dep. Dilmar Dal Bosco, Dep. Eduardo Botelho, Dep. Janaina Riva</p>		

**Modifica dispositivos da Lei nº 11.652/2021,  
que Declara integrante do Patrimônio Cultural  
Imaterial do Estado de Mato Grosso as  
expressões artísticas e esportivas elencadas.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica modificado o Art. 2º -A e acrescenta o Parágrafo único a Lei nº 11.652, de 27 de dezembro de 2021, com a seguinte a redação:

"Art. 2º-A Os eventos de rodeio que receberem recursos públicos, direta ou indiretamente, serão obrigados a incluir a modalidade de rodeio cutiano em suas programações.

Parágrafo único. Os eventos de rodeio que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitos a sanções previstas na legislação vigente, que poderão incluir multas, suspensão ou cancelamento do repasse de recursos públicos, bem como a proibição de realização de eventos futuros".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O rodeio cutiano é uma modalidade tradicional e profundamente ligada à história e às manifestações culturais do Estado de Mato Grosso. Sua realização fortalece a identidade regional, valoriza o trabalho dos competidores e mantém vivas práticas que fazem parte da memória e do cotidiano de diversas comunidades.

A presente proposta busca assegurar que essa modalidade esteja obrigatoriamente incluída nos eventos de rodeio financiados com recursos públicos, garantindo que tais investimentos também promovam e preservem expressões culturais genuinamente brasileiras, com forte representatividade no Estado.



Ao determinar essa inclusão, o projeto contribui para a manutenção de tradições, o incentivo a competidores locais e o fomento à economia e ao turismo, sempre observando as normas de segurança e de bem-estar animal previstas na legislação.

Trata-se, portanto, de medida que valoriza a cultura, fortalece a economia regional e promove eventos mais completos e representativos, razão pela qual conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Agosto de 2025

**Beto Dois a Um**  
Deputado Estadual

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual